



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GOIÁS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SABER LONA PARA TENDA PIRAMIDAL 12X12 METROS, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE ATUAL DO COLÉGIO MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA.

PROCESSO: 6473/2024

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Contratação de serviço, cujos valores constantes não atingem o montante necessário para instauração de processo licitatório.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, de acordo com o novo diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e dos Contratos poderá ser dispensada a licitação para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para outros serviços e compras com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso ultrapasse esse valor será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve se ater ao constante no artigo 28 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

Com a edição do decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, a partir de primeiro de janeiro de 2024 os valores foram atualizados para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de serviços e compras de pequeno impacto patrimonial, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entretanto, cumpre observar, por oportuno, que a dispensa de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação Administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado e a justificativa da contratação, inclusive adotando providências acerca da elaboração de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

projetos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação. Desse modo, conclui-se que a contratação dos serviços, conforme prevê o termo de referência, para garantir, como antes nos manifestamos, a integridade e segurança do patrimônio público, e observando Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial o disposto no artigo 75, inciso II, e Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, hipótese em que se enquadra tal contratação, configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como, estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela dispensa de licitação.

Quanto a Minuta do Contrato, manifestamos pela regularidade da mesma.

S.M.J.

Esse é o nosso parecer.

Colinas do Sul, 26 de novembro de 2024.

**José Ferraz
da Costa
Neto**

Assinado de forma
digital por José
Ferraz da Costa Neto
Dados: 2024.11.26
13:21:03 -03'00'

JOSÉ FERRAZ DA COSTA NETO
OAB/GO nº 49.953